



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

(artigo n.º 42 do Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PELO MUNICÍPIO DE LAMEGO

Parte I - Cláusulas Gerais 3

Objeto	3
Prazo Contratual	3
Preço Base	4
Obrigações principais do adjudicatário	4
Conformidade e Operacionalidade dos bens, Patentes, licenças e marcas registadas.....	7
Local entrega/execução dos bens/serviços objeto do contrato	8
Garantia Técnica	8
Preço contratual	9
Condições de pagamento	9
Penalidades contratuais	11
Força Maior.....	14
Sigilo.....	15
Documentos de habilitação	15
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	17
Resolução por parte do adjudicatário	18
Comunicações e Notificações	18
Gestor do Contrato	18
Consulta Preliminar	18
Contagem dos prazos do contrato	18
Foro competente	19
Prevalência	19
Casos omissos	19
Legislação aplicável.....	20
Parte II - Cláusulas e Especificações Técnicas	21
Especificação Geral dos Serviços a Prestar	21
Componente 1 - Serviço Móvel de Voz e Dados.....	24
Componente 2 – Serviço Fixo de Voz e Central Virtual	29
Componente 3 – Serviço Fixo de Dados: Internet e Rede Privada de Dados	35
Componente 4 – Serviços de Segurança e Cloud	39
Componente 5 – Serviço extra de comunicações	48
Preços Base Unitários e Locais da Prestação dos Serviços	48
Especificações Técnicas	65
Documentos e manuais associados aos serviços prestados.....	66
Testes e verificações.....	66

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Designação: “Aquisição de Serviços de Telecomunicações pelo Município de Lamego”

Parte I - Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Telecomunicações pelo Município de Lamego.

Em suma, o Município de Lamego pretende implementar uma solução convergente de telecomunicações, com base em desígnios de modernização, poupança e equidade, em função das necessidades da instituição, apostando numa óptica de serviço público eletrónico orientado para os cidadãos e as empresas, que proporcionem formas flexíveis e personalizadas de interação e redução de custos de contexto, com recurso às TIC e a serviços digitais centrados nas pessoas e interoperáveis para melhoria da eficiência na gestão das infraestruturas e equipamentos coletivos, maior envolvimento da população local na governação pública, informação em tempo real aos cidadãos sobre disponibilidades de bens e serviços (públicos e privados) e monitorização de consumos e de fluxos, acelerando a inovação na administração local, otimizando a despesa pública e melhorando os processos de tomada de decisão.

Cláusula 2.ª

Prazo Contratual

1 - O contrato mantém-se em vigor para o período de 36 meses, ou até esgotar o preço contratual (caso ocorra antes do termo do prazo contratual), desde a data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração, sem a devida autorização da entidade adjudicatária.

3 - Findo o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o montante previsto no número 1, da cláusula 7.ª, o prestador de serviços não terá direito a receber qualquer indemnização.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1 - O preço base do procedimento é de **443 636,64 €** (quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos e trinta e seis euros e sessenta e quatro centavos), sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor, que à data é de 23%.

2 - As propostas serão excluídas se:

- a) Apresentarem um valor global/contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (vulgo CCP);
- b) Apresentarem valores superiores aos preços unitários de cada componente, descritos na cláusula 32.ª do presente CE.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a prestação de todos os serviços de internet, comunicações fixas e móveis, e serviço de central telefónica virtual assegurando a sua interoperabilidade, continuidade, disponibilidade, permanência e qualidade, não sendo admissível a prestação parcial ou incompleta dos serviços previstos no presente caderno de encargos, em especial os previstos nas cláusulas e especificações técnicas (constantes da parte II do presente caderno de encargos, adiante designadas abreviadamente por “cláusulas e especificações técnicas”);
- b) Prestar os serviços objeto do contrato em obediência aos termos e condições definidos nas cláusulas e especificações técnicas;

- c) Assegurar a manutenção das infraestruturas, dos materiais e dos equipamentos da propriedade do prestador de serviços;
- d) Assegurar a existência de um modelo de acompanhamento da execução do contrato que garanta um horário ininterrupto, 24 horas por dia e todos os dias do ano, de atendimento técnico, sem qualquer tipo de custos associados;
- e) Nomear um gestor de contrato responsável por supervisionar e garantir a boa execução do mesmo, devendo ser comunicada à entidade adjudicante os seus dados de identificação e contactos (telefone, fax, correio eletrónico e domicílio profissional) até ao final do primeiro dia de vigência do contrato;
- f) Assegurar que o gestor de contrato referido na alínea anterior possa ser contactado de segunda-feira a sexta-feira de cada semana, das 9:00 às 18:00;
- g) Prestar ao Município de Lamego todas as informações que lhe sejam solicitadas em relação ao contrato e respetiva execução;
- h) Comunicar ao Município de Lamego, logo que deles tenham conhecimento, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar ou cumprimento de obrigações contratuais, bem como quaisquer outros factos relevantes que ocorram durante a execução do contrato, nomeadamente a alteração de designação ou sede social, alteração de representantes legais, tipo societário, capital social, ou quaisquer factos que afetem a sua solvabilidade.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, mecânicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O adjudicatário deverá atribuir à Entidade Adjudicante um Gestor de Conta que o represente diretamente em todos os assuntos comerciais e técnicos, se for caso disso, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente.

4 - O adjudicatário deve dispor de um serviço de suporte (helpdesk) operacional, ao qual caberá, nomeadamente:

- a) Receber e encaminhar os pedidos de alterações que venham a ser formulados pela Entidade Adjudicante;
- b) Receber e encaminhar os demais pedidos que a Entidade Adjudicante entenda formular no âmbito da execução do contrato.

5 - O adjudicatário deverá atribuir à Entidade Adjudicante um número único de cliente, quer para efeitos de gestão personalizada da conta, quer para efeitos de identificação imediata junto do agente do helpdesk.

6 - Mediante solicitação da Entidade Adjudicante, o Gestor de Conta deve assumir a resolução de qualquer pedido formulado ao helpdesk, sempre que esse pedido não tenha sido resolvido nos termos a que o adjudicatário está obrigado por força do contrato.

7 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

8 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução da contratualização.

9 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a) Disponibilizar discriminação das chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas, em moldes de detalhe e por tipo de descritivo de destino;
- b) Faturação ao segundo a partir do 1º minuto;
- c) Garantir, se aplicável, a portabilidade da numeração existente no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;
- d) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração em vigor;
- e) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacionais que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
- f) Garantir a possibilidade de disponibilização de Acessos Primários (AP), Acessos Básicos (AB), linhas analógicas, ou número e tipo de canais de comunicação equiparados e adequados, e circuitos IP com largura de banda adequada, nos interfaces e conectores especificados pela entidade adjudicante, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;

- g) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
- h) Assegurar a disponibilidade mensal do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
- i) Garantir que o tempo médio de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adjudicante não excede o máximo de 4 (quatro) horas seguidas.

Cláusula 5.ª

Conformidade e Operacionalidade dos bens, Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Lamego os bens objeto do contrato, com as características, requisitos e especificações técnicas, previstos na parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 5 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 6 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª

Local entrega/execução dos bens/serviços objeto do contrato

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar o serviço nos termos e em conformidade com as especificações técnicas, nomeadamente nos locais ou instalações, discriminados nas cláusulas técnicas e que fazem parte integrante do contrato, salvaguardando-se que o local será o concelho de Lamego de acordo com necessidades atuais ou futuras
- 2 - Em caso de encerramento, ou alterações obrigacionais da entidade adjudicante relativamente a alguma das instalações, referidas no n.º 1, o Município de Lamego, reserva-se o direito de solicitar a suspensão temporária, ou definitiva, do respetivo fornecimento.
- 3 - As obrigações decorrentes do presente cessam para ambas as partes exclusivamente no que respeita à(s) instalação(ões) que seja(m) objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.
- 4 - O disposto no número anterior só produzirá efeitos depois de decorridos 8 dias contados a partir da sua notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, ou via e-mail para o gestor de conta, e não constitui a entidade adjudicante em qualquer dever de indemnização.

Cláusula 7.ª

Garantia Técnica

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de duração dos mesmos, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações técnicas mínimas previstas na parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 - A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respectivo prazo.
- 3 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do fornecedor, o Município de Lamego, obriga-se também a pagar o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso.
- 4 - O somatório das quantias a pagar ao prestador de serviços não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor global previsto no procedimento, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA).
- 5 - Os preços constantes da proposta, não são revistos durante a vigência do contrato.
- 6 - O preço referido no número anterior será pago em função dos serviços e comunicações efetivamente verificados em cada uma das instalações que constam do caderno de encargos.
- 7 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como os relativos ao transporte e distribuição para o respectivo ponto de entrega.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 - As condições de pagamento dos encargos dos serviços objeto do contrato deverá respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2 - O pagamento das quantias devidas pelo contraente público deve ser efetuado no prazo de 60 dias após a recepção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4 - As faturas são enviadas pelo adjudicatário para o Município, nos termos do artigo 299º-B do CCP, com a indicação expressa do respetivo número de compromisso.

5 - Para o efeito, o Município de Lamego aderiu ao sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), sendo a empresa “YET- YOUR ELETRONIC TRANSACTIONS, LDA”, a qual dispõe de uma solução de troca eletrónica de documentos, quer através da integração ponto a ponto (EDI).

6 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens, objeto deste contrato, desde que aceite.

7. Em caso de discordância, por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária.

9 - As faturas devem discriminar devidamente os valores correspondentes às mensalidades e consumos, com referência aos previstos no presente CE, identificando os seguintes elementos:

- a) Comunicações telefónicas: Número telefónico de origem, número telefónico de destino, data, hora e duração da chamada, preço individual da chamada no caso de exceder o plafond atribuído;
- b) Transmissão de dados e SMS: Data, hora, unidades e preço individual do respetivo consumo no caso de exceder o plafond atribuído;
- c) Internet: Conta e/ou número de origem do equipamento utilizado para acesso à internet, data, hora, e consumos (tráfego), bem como respectivo preço no caso de exceder o plafond atribuído.

10 - Toda a informação enumerada nos pontos anteriores, por utilizador/número associado, deve ser refletida numa folha de cálculo, enviada ao gestor de contrato, após este disponibilizar modelo ao prestador de serviço.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias contratuais até ao limite de 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP na sua atual redação, sem prejuízo do poder de resolução do contrato nos termos legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento objeto do presente procedimento concursal, por um período superior a 48 horas e/ou o infra exposto:

Comunicações Fixas		
SLA ¹	Indicador	Penalidade de não concretização
Funcionamento de serviço <i>Desk</i>	Tempo de resposta (4 horas)	☐ Desvio < 5% - advertência escrita; ☐ 5% ≥ Desvio < 15% - 50% do valor da assinatura; ☐ Desvio ≥ 15% - 100% do valor da assinatura.
Funcionamento de serviço técnico	Tempo de resolução (18 horas)	☐ Desvio < 2% - advertência escrita; ☐ 2% ≥ Desvio < 4% - 50% do valor da assinatura; ☐ Desvio ≥ 4% - 100% do valor da assinatura.
Eficácia da ferramenta de consulta <i>on-line</i> de faturação	Disponibilidade (98%)	☐ Desvio < 10% - advertência escrita; ☐ 10% ≥ Desvio < 25% - 5% do valor da assinatura; ☐ Desvio ≥ 25% - 10% do valor da assinatura.

A disponibilização do serviço deverá garantir os seguintes níveis:

SLA - Service Level Agreements (médias mensais)	
Disponibilidade	99,90% - Ligações em fibra óptica ou com circuito securização
Fiabilidade	Média de perda de pacotes < 1%
Latência	20ms para o PIX (Centro de Troca de Tráfego Português) 10ms para <i>Peering Directo</i> 80ms para tráfego Intra Europeu 130ms para tráfego Transatlântico

¹ Service Level Agreements (médias mensais)

Sempre que o operador não consiga garantir os níveis de serviços definidos anteriormente, o Município de Lamego deverá ser ressarcido da seguinte forma:

- ☐ Sempre que a média de perda de pacotes de dados, aferida nos relatórios de níveis de serviço referidos neste CE, durante um determinado mês exceda os níveis mínimos, o adjudicatário deve conceder um crédito calculado segundo o seguinte quadro:

	Desvio do SLA	Crédito
Média de perda de pacotes	mais de 0,5% até 1%	5% da assinatura mensal
	mais de 1% até 2%	15% da assinatura mensal
	mais de 2% até 5%	30% da assinatura mensal
	mais de 5%	50% da assinatura mensal

- ☐ Sempre que os valores de latência médios, aferidos nos relatórios de níveis de serviço referidos neste CE, durante um determinado mês exceda os níveis mínimos, o adjudicatário deve conceder um crédito calculado segundo o seguinte quadro:

	Desvio do SLA	Crédito
Latência	mais de 1ms até 5ms	5% da assinatura mensal
	mais de 5ms até 10ms	15% da assinatura mensal
	mais de 10ms até 20ms	30% da assinatura mensal
	mais de 20ms	50% da assinatura mensal

Comunicações de Dados		
SLA	Indicador	Penalidade de não concretização
Funcionamento de serviço Desk	Tempo de resposta (4 horas)	☐ Desvio < 5% - advertência escrita; ☐ 5% ≥ Desvio < 15% - 50% do valor da assinatura;

		☐ Desvio $\geq 15\%$ - 100% do valor da assinatura.
Funcionamento de serviço técnico	Tempo de resolução (8 horas)	☐ Desvio $< 2\%$ - advertência escrita; ☐ $2\% \geq$ Desvio $< 4\%$ - 50% do valor da assinatura; ☐ Desvio $\geq 4\%$ - 100% do valor da assinatura.

Comunicações Móveis		
SLA	Indicador	Penalidade de não concretização
Entrega de novos equipamentos	Prazo de entrega (48 horas úteis)	☐ Desvio $< 2\%$ - advertência escrita; ☐ $2\% \geq$ Desvio $< 4\%$ - 50% do valor das assinaturas mensais; ☐ Desvio $\geq 4\%$ - 75% do valor das assinaturas mensais.
Ativação de 2.ª vias de cartões ou ativação de novos números	Tempo de resolução (4 horas)	☐ Desvio $< 5\%$ - advertência escrita; ☐ $5\% \geq$ Desvio $< 15\%$ - 50% do valor da assinatura mensal; ☐ Desvio $\geq 4\%$ - 75% do valor da assinatura mensal.
Funcionamento de serviço Desk	Tempo de resposta (4 horas)	☐ Desvio $< 5\%$ - advertência escrita; ☐ $5\% \geq$ Desvio $< 15\%$ - 50% do valor da assinatura; ☐ Desvio $\geq 15\%$ - 100% do valor da assinatura.
Funcionamento de serviço técnico	Tempo de resolução (8 horas)	☐ Desvio $< 2\%$ - advertência escrita; ☐ $2\% \geq$ Desvio $< 4\%$ - 50% do valor da assinatura; ☐ Desvio $\geq 4\%$ - 100% do valor da assinatura.
Eficácia da ferramenta de consulta on-line de faturação	Disponibilidade (98% / mês)	☐ Desvio $< 10\%$ - advertência escrita; ☐ $10\% \geq$ Desvio $< 25\%$ - 5% do valor da assinatura; ☐ Desvio $\geq 25\%$ - 10% do valor da assinatura.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Lamego pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.
2. É concedido um prazo **de 5 dias úteis**, contados da data da notificação da adjudicação, para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação.
3. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - 3.1. Declaração do Anexo II do CCP;
 - 3.2. **Endereço eletrónico** para efeitos de notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do caderno de encargos;
 - 3.3. Indicação do modo de assinatura do contrato, se na plataforma electrónica, ou se por correio electrónico (indicar o endereço electrónico);

- 3.4. Certidão comprovativa, de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pela Repartição de Finanças da área da sede da firma;
- 3.5. Certidão comprovativa, de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passada pelo serviço distrital do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;
- 3.6. Documento comprovativo de que a pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção, ou gerência das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos).
- 3.7. Declaração na qual o concorrente indique nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas, com poderes para outorgarem no contrato - fotocópia simples;
- 3.8. Fotocópia(s) do(s) cartão(ões) do cidadão da(s) Pessoa(s) com poder(es) para outorgarem no contrato.
- 3.9. Declaração na qual designa um Gestor de Contrato do adjudicatário responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Lamego, no que concerne a todas as questões relevante para a boa execução do contrato.
4. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de **habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário**, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar (Presidente da Câmara Municipal de Lamego), por um período não superior a cinco dias.
5. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, é ainda concedido **um prazo de 5 dias úteis** para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
6. **Os documentos devem ser assinados pelo adjudicatário, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes** legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
7. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
8. Quando pela sua natureza, ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada da plataforma eletrónica em www.anogov.com.

9. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo, ou a autenticidade destes.

10. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

11. Nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP o adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo apresentar o respetivo registo.

12. Em tudo quanto for omissa no presente número, observar-se-á o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Cláusula 14ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, superior a 48 horas ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinado caso excederá esse prazo;
- b) Oposição ao exercício da fiscalização, desobediência às determinações da Entidade Adjudicante ou, ainda, inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- c) Insolvência do adjudicatário ou o desencadear de qualquer processo nesse sentido;
- d) Quebra de sigilo a que o adjudicatário está sujeito;
- e) Qualquer outra infração grave ao estabelecido no contrato, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Lamego.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1 - Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

2 - Nos termos da cláusula 16.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

Cláusula 18.ª

Consulta Preliminar

Não foi executada consulta preliminar, na medida em que os preços refletidos no presente procedimento têm por base os praticados no contrato em vigor e nas propostas dos concorrentes que foram submetidas no último concurso público, bem como os preços de mercado disponíveis nos sites dos operadores de telecomunicações nacionais.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos do contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 1 do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Prevalência

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação actual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 22.ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Parte II - Cláusulas e Especificações Técnicas

Cláusula 24.^a

Especificação Geral dos Serviços a Prestar

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição Serviços de Telecomunicações Fixas e Móveis, bem como outros serviços, constituída pelas seguintes componentes:

- a) Componente 1 – Serviço Móvel de Voz e Dados;
- b) Componente 2 – Serviço Fixo de Voz e Central Virtual;
- c) Componente 3 – Serviço Fixo de Dados – Internet e Rede Privada de Dados;
- d) Componente 4 – Serviços de Segurança e Cloud;
- e) Componente 5 – Serviço extra de comunicações.

2. A Entidade Adjudicante pretende implementar uma solução convergente para as componentes móvel e fixa das telecomunicações, com base em desígnios de modernização, poupança e equidade, em função das necessidades da instituição, bem como criar e manter uma solução de alto débito e disponibilidade de acesso internet e rede privada de dados, associadas a soluções de segurança e conectividade de e-mail, devendo esta assentar nos seguintes pressupostos:

- a) Adotar diversas mais-valias e funcionalidades que conduzam a uma melhor solução conjunta, respeitando um conjunto de medidas que, simultaneamente, conduzam a poupanças significativas;
- b) Adotar uma solução de convergência fixo-móvel, sem recurso à existência de centrais telefónicas da parte da instituição, com o garante de continuidade de um conjunto de funcionalidades que atualmente estão disponíveis, nomeadamente o mesmo nível e sistema de atendimento e um conjunto de serviços típicos, tais como os reencaminhamentos, os anúncios de ausência, o barramento de chamadas, entre outros;
- c) Adotar uma solução de convergência fixo-móvel que encaixe dentro dos princípios subjacentes ao modelo de funcionamento desta instituição, com a mais-valia de se passar a ter, em termos gerais, uma solução da parte fixa, convergindo-a com a parte móvel, sem qualquer investimento inicial;

- d) De entre o conjunto de características da solução de voz móvel e fixa e central virtual preconizada, em traços gerais, pretende-se que, entre outros aspetos, esta permita:
- i. Não ter quaisquer custos de investimento inicial ou de manutenção;
 - ii. Ter apenas uma mensalidade por cada utilizador, permitindo que todas as chamadas entre os utilizadores fixos ou móveis da instituição comunicar entre si a custo zero;
 - iii. Simplificar a gestão das comunicações da Entidade Adjudicante, aumentar a produtividade e reduzir custos;
 - iv. Personalizar as configurações das funcionalidades típicas de uma central telefónica, de forma simples e imediata e de acordo com as necessidades específicas da instituição, nomeadamente ao nível dos reencaminhamentos, anúncios de ausência, barramento de chamadas, entre outros;
 - v. Ter grande parte dos colaboradores sempre contactáveis, dentro e fora do local fixo de trabalho, proporcionando assim uma maior eficiência na gestão dos contactos importantes para as competências e missão da instituição;
 - vi. Ter a opção de dar apenas um único telefone móvel a uma parte significativa dos colaboradores, com as inerentes exceções, funcionando assim, de forma transparente, o móvel e o fixo da mesma forma e no mesmo equipamento, onde isso for necessário e aplicável.
- e) Na componente de acesso internet e rede privada de dados pretende-se:
- i. Disponibilidade de acesso internet de elevado débito e disponibilidade, quer do site principal (Sede do Município), quer dos sites remotos;
 - ii. Solução redundante de acesso internet por parte dos sites remotos, sem constrangimento no acesso internet do site principal;
 - iii. Gestão de DNSs e domínios do Município de Lamego, doravante designado por Gestão de Site CML.
- f) Na componente de Segurança e Cloud pretende-se:
- i. Dotar a instituição da tecnologia mais recente em termos de segurança informática, nomeadamente ao nível de ataques internet, segurança da informação, com monitorização em tempo real, de fácil interpretação, através de interfaces gráficos, com capacidade de gerar relatórios de avaliação que permitam aferir a conformidade com os principais regulamentos de segurança no setor em que se insere.

- ii. Disponibilizar acesso ao email corporativo de uma forma transversal à organização com acesso integrado nos diversos dispositivos utilizados (PC, Telemóvel, Tablet, outros), com alta disponibilidade e redundância.
- iii. Permitir acesso remoto seguro à rede privada da entidade respeitando as políticas de segurança implementadas no sistema informático.
- iv. Virtualizar a infraestrutura interna existente, dotando o Município de Lamego das melhores soluções de governação pública, maiores índices de sustentabilidade e modernização no uso de TIC.

3. É obrigação do prestador de serviços a execução de todos os trabalhos necessários à disponibilização dos serviços objeto do contrato a celebrar, nos locais indicados no presente CE, mesmo os que, embora necessários ao seu bom funcionamento, não se encontrem discriminados, não podendo em caso algum o adjudicatário justificar deficiências de funcionamento dos serviços prestados, ou impossibilidade de prestação dos mesmos, com base na interpretação das peças do presente procedimento.

4. A execução de todos os trabalhos necessários à disponibilização dos serviços é obrigatoriamente efetuada sem interrupção do normal funcionamento dos serviços de comunicações telefónicas e internet atualmente utilizados pela entidade adjudicante, sendo levada a cabo de forma faseada e validada pelo gestor de contrato, devendo estar obrigatoriamente concluídos num prazo de 21 dias a partir do momento da aprovação, por local.

5. Deverão ainda ser executados todos os trabalhos e fornecidos todos os equipamentos que se demonstrem necessários à adequada e completa funcionalidade dos serviços prestados, nomeadamente, routers, switches, cablagem, terminais telefónicos e respetivos acessórios, considerando-se estes sem valor residual no final do contrato, sendo todos os custos suportados pelo prestador de serviços, com garantia de substituição destes em caso de avarias, danos, furto ou desaparecimento inadvertido durante a vigência do contrato.

6. De modo a garantir a não interrupção dos serviços de telecomunicações existentes, devem ser asseguradas, pelo prestador de serviços, todas as condições necessárias para o efeito, incluindo a portabilidade da numeração existente.

7. Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo das entidades adquirentes que o solicitem. Qualquer custo associado à portabilidade dos números é da responsabilidade da entidade prestadora do serviço.

8. As quantidades estimadas apresentadas no presente Caderno de Encargos, não vinculam a entidade adjudicante à aquisição/utilização total das mesmas, podendo assim, serem alteradas em função das necessidades desta, sem qualquer fidelização contratual.

Cláusula 25.^a

Componente 1 - Serviço Móvel de Voz e Dados

1. A solução a apresentar deverá contemplar um total de cartões de voz e/ou dados de acordo com as seguintes características:

a. Utilizadores voz e dados com planos de voz ilimitados e plafond de dados:

- i. Os planos de voz e dados ilimitados podem estar sujeitos a políticas de utilização responsável (PUR) por parte do operador, sendo requisito mínimo 5000 minutos/SMS/MMS para todas as redes nacionais;
- ii. Cada utilizador terá um plafond de dados mínimo individual por cartão de 2000 MB;
- iii. Deverá ser ainda previsto na proposta, tarifário que permita uma utilização sem PUR, deste tipo de serviço (voz e dados);
- iv. Adicionalmente, sem custos para o Município de Lamego, terá de ser disponibilizado um plafond mínimo partilhado de 250GB, por todos estes utilizadores, devendo ser possível individualmente definir limites de utilização com alertas de consumo individual e barramento se atingido esse limite de utilização;
- v. Está incluído consumo de voz e dados em roaming na União Europeia sem custos adicionais;
- vi. Os minutos consumidos entre números dentro da própria rede (intra-conta), quer seja fixa ou móvel, não são contabilizados para efeitos de PUR.

b. Utilizadores de voz com plafond definido com um mínimo de 60 minutos/SMS de comunicações para todas as redes nacionais (excetuando chamadas e envio de SMS/MMS intra-conta):

- i. Os planos propostos deverão ter a possibilidade de limitação ou barramento de comunicações quando for atingido o plafond de comunicações proposto por utilizador, devendo ser possível o carregamento individual de mais comunicações através de uma referência multibanco disponibilizada para o

-
- efeito, devendo-se manter os preços unitários disponibilizados para o plafond inicial;
- ii. Sendo atingido o limite do plafond disponibilizado para cada cartão, independentemente de existir um carregamento adicional, deverão continuar a ser possíveis as comunicações a partir destes cartões para a numeração fixa e móvel da entidade adjudicante;
 - iii. O serviço de acesso à internet/dados móveis através destes cartões deverá ser ativado apenas para os cartões explicitamente solicitados, devendo ser barrado nos restantes. No entanto, poderão usufruir do plafond partilhado enumerado em a) do presente artigo;
 - iv. Os minutos consumidos intra-conta, quer seja fixa ou móvel, não poderão ser contabilizados para efeitos de PUR.
- c. Utilizadores de dados com plafond ilimitado:
- i. Não deve haver limitação de velocidade ou ao tipo de rede (GPRS, UMTS, LTE, NSA) em função do tráfego efetuado por cada utilizador;
 - ii. Depois de esgotado o pacote de dados (associado a uma política de utilização responsável mínima de 80GB), deverá ser garantida uma velocidade mínima de 128kbps e todo tráfego adicional não terá custos;
 - iii. Deverá ser ainda previsto na proposta, tarifário que permita uma utilização sem PUR, deste tipo de serviço;
 - iv. O fornecimento deste serviço inclui imprescindivelmente a cedência, sem qualquer custo para a CML de igual número de *hotspots* NSA / LTE, Wi-Fi (partilha internet até 10 utilizadores/equipamentos) e autonomia até 6 horas, sempre que seja ativado novo serviço.
- d. Utilizadores de dados com plafond limitado:
- i. Não deve haver limitação de velocidade ou ao tipo de rede (GPRS, UMTS, LTE, NSA) em função do tráfego efetuado por cada utilizador;
 - ii. Deverá ser possível efetuar o barramento de dados automaticamente, com avisos prévios ao utilizadores, assim que for atingido o plafond incluído no plano;
 - iii. Depois de esgotado o pacote de dados (associado a uma política de utilização responsável mínima de 7GB), deverá ser garantida uma velocidade mínima de 128kbps e todo tráfego adicional não terá custos;

-
- iv. O fornecimento deste serviço inclui imprescindivelmente a cedência, sem qualquer custo para a CML de igual número de *hotspots* NSA / LTE, Wi-Fi (partilha internet até 10 utilizadores/equipamentos) e autonomia até 6 horas, sempre que seja ativado novo serviço.
- e. Cartões M2M para elevadores e respetivo equipamento incluindo instalação:
- i. Estes cartões e respetivos dispositivos devem ser instalados nos elevadores a indicar sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante, sendo relativamente ao equipamento de conectividade, a sua instalação (cartão e equipamento) e manutenção da responsabilidade integral do prestador de serviços, devendo incluir no mínimos 500 minutos de comunicações e 500Mbs de dados para comunicação dos equipamentos mensalmente.
2. O prestador de serviços obriga-se a atribuir um plafond mínimo de 15.000,00 € para ser utilizado na aquisição de equipamentos móveis de voz e/ou dados, a título de exemplo, telemóveis, Smartphones e dispositivos de banda larga móvel, entre outros, tendo por referência o PVP dos equipamentos constante das tabelas internas do prestador de serviços e estando os custos referentes à entrega dos equipamentos incluídos no PVP.
3. No caso de avaria de equipamento adquirido nos termos do número anterior, é responsabilidade do operador o envio de serviço de estafeta ou serviço equivalente para recolha e entrega do equipamento, sem custos para o Município de Lamego.
4. Não podem ser cobradas emissões de 2ª vias de cartões de dados, voz ou outros serviços, bem como taxas ou serviços de ativação de novos serviços, bem como pela desativação destes.
5. Garantir o transporte das classes de tráfego definidas, possibilidade de o equipamento só realizar comunicações intra-conta e possibilidade de inibição do serviço de *roaming*;
6. No final do contrato o valor remanescente do plafond referido no número anterior, caso exista, será deduzido no valor da(s) última(s) fatura(s) do mesmo contrato.
7. Todos os equipamentos cedidos e instalados no âmbito do contrato são propriedade do Município de Lamego, sem qualquer custo associado, pelo que o prestador de serviços terá que o fornecer livre de qualquer bloqueio do operador.
8. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser no máximo de 2 dias úteis, salvo ruptura de stock.
9. O adjudicatário terá que assegurar total cobertura de rede UMTS, LTE e NSA em todos os edifícios municipais integrados, e que venham integrar, o serviço prestado ao abrigo do presente CE. Não obstante, a cobertura de rede GSM/UMTS/LTE/NSA deverá ser o mais

abrangente possível em todos os locais do Concelho de Lamego, e total em todas as sedes de Freguesia. Não poderão ser impostos à entidade adjudicante, quaisquer custos relacionados com projectos, soluções de engenharia, equipamento ou outros, para cumprimento do presente ponto, sendo totalmente suportado pelo prestador de serviços.

10. É obrigação do prestador de serviços emitir os Relatórios de níveis de serviço, emitidos com uma periodicidade mensal, que constam das alíneas seguintes e para cada um dos serviços prestados, devendo incluir a seguinte informação:

- a. Cumprimento e violação dos *Service Level Agreement (SLA)*² acordados;
- b. Indicadores de disponibilidade;
- c. Indicação de ocorrências (avarias, incidentes, anomalias);
- d. Números de cartões SIM ativos.

11. O prestador de serviços deverá garantir os seguintes níveis de serviços sob pena de incorrer nas penalidades associadas ao seu incumprimento:

Níveis de serviço	Sanções por incumprimento dos níveis de serviço
Com a periodicidade definida, a entidade prestadora do serviço apresentará os relatórios acordados.	Pelo incumprimento da entrega à entidade adquirente dos relatórios acordados será aplicada uma sanção de 200 € por relatório.
Deverá existir um Centro de Atendimento Técnico/ Telefónico (CAT) com contatos específicos, com as seguintes obrigações: 1. Tempo médio de atendimento, por trimestre, inferior a 10 minutos, entre as 9 horas e as 18 horas, nos dias úteis; 2. Fora do período definido no ponto anterior, atendimento geral disponível 24 horas, todos os dias com um tempo médio de atendimento, por trimestre, inferior a 10 minutos; 3. Qualquer ocorrência comunicada ao CAT deve ser registada com identificador único e constar do relatório de gestão de níveis de serviço.	Pelo incumprimento serão aplicadas as seguintes sanções: 1. Pelo incumprimento do tempo médio de atendimento, por trimestre, inferior a 10 minutos, entre as 9 horas e as 18 horas, nos dias úteis será aplicada uma sanção de 2.000 €; 2. Pelo incumprimento do tempo médio de atendimento, por trimestre, inferior a 10 minutos, fora do período definido no ponto anterior, nos dias úteis, será aplicada uma sanção de 2.000 €; 3. Pelo incumprimento do registo com identificador único e nos relatórios de gestão de níveis de serviço será aplicada uma sanção de 100 € por ocorrência não registada.

² SLA – Service Level Agreement – É um contrato que especifica os níveis de serviços ou standards de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc.

Relativamente aos equipamentos terminais e de interligação dos diversos serviços deverá ser cumprido o seguinte:

1. Disponibilização no CAT, em caso de avaria dos equipamentos terminais, de equipamento equivalente sem encargos adicionais, num prazo de 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT, podendo o equipamento ser expedido por correio, neste prazo, por solicitação da entidade adquirente;
2. A intervenção para reposição do serviço, em caso de avaria dos acessos de interligação de PPCA à rede móvel, deverá ser efetuada num prazo de 4 horas após comunicação da mesma ao CAT.

As entidades prestadoras do serviço deverão garantir o cumprimento dos seguintes requisitos, relativos a privações do serviço contratado comunicadas ao CAT:

1. Tempo máximo total de privação do serviço contratado deve ser inferior a 8 horas por ano;
2. Tempo médio de privação do serviço deve ser inferior a 1 hora por ano;
3. Tempo entre privações do serviço deve ser superior a 12 horas.

Pelo incumprimento serão aplicadas as seguintes sanções:

1. Pelo incumprimento do prazo de substituição de equipamento será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 200 * t$$

Sendo:

VP: valor da penalidade em EUR

t: número de dias de incumprimento.

2. Pelo incumprimento do prazo de intervenção será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 2.000 * t$$

Sendo:

VP: valor da penalidade em EUR;

t: número de horas de incumprimento.

Pelo incumprimento será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 2.000 * t$$

Sendo:

VP: valor da penalidade em EUR

t: número de dias ou fração em incumprimento.

12. Para esta componente estão previstas as seguintes quantidades:

Componente 1	Quantidade
BLM Ilimitada (80Gb)	15
BLM Ilimitada (sem limitações de tráfego)	1
BLM Limitada (7Gb)	1
M2M - Elevadores	5
Móvel Ilimitado (2Gb)	21
Móvel Ilimitado (S/ Limites)	2
Móvel Limitado (60 mt/sms)	70
Total geral	115

As quantidades estimadas apresentadas, não vinculam a entidade adjudicante à aquisição/utilização total das mesmas, podendo assim, serem alteradas em função das necessidades desta.

Cláusula 26.ª

Componente 2 – Serviço Fixo de Voz e Central Virtual

1. Funcionalidades genéricas pretendidas para o serviço fixo de voz e central virtual e convergência com o serviço móvel de voz e dados:
 - a) Pretende-se a disponibilização de uma solução de telecomunicações convergente fixo-móvel, que englobe as seguintes principais funcionalidades, características e agregações:
 - i. Criação de um ou mais Grupos de Utilizadores (GU) entre as componentes da rede fixa e os terminais móveis, do qual farão parte todos os utilizadores da componente fixa e, tendencialmente, também os utilizadores da componente móvel, se assim pretendido pela Entidade Adjudicante;
 - ii. Implementação de uma solução de voz convergente, para uma integração total de comunicações de voz fixa, fax e voz móvel, numa perspetiva de serviço único, devendo esse serviço permitir que todos os telefones móveis e fixos da Entidade Adjudicante possam partilhar as funcionalidades avançadas de uma central telefónica (transferências, conferências, reencaminhamentos, capturas de chamada, etc.) e efetuar gratuitamente chamadas entre todos os números;
 - iii. Extinguir a dependência de serviço com as centrais telefónicas existentes, devendo a solução preconizada assentar num modelo “hosted”, ou seja, garantir que as infraestruturas e o sistema central ficam instalados na rede do operador, numa perspetiva de plataforma flexível, com a possibilidade de incorporar necessidades futuras, sem impactos na disponibilidade do serviço;
 - iv. Fazer a gestão das chamadas a partir de uma aplicação específica que poderá correr em computador, devendo, igualmente, poderem ser configuradas as funcionalidades ativas do tipo de serviço único a partir de um interface gráfico Web de Self-Care, de forma segura, intuitiva, fácil de utilizar e com possibilidade de vários perfis de utilização e administração;
 - v. Implementar uma ligação ao operador, a partir das instalações principais da Entidade Adjudicante, devendo a integração do circuito do operador ser efetuada nas referidas instalações através de Fibra Ótica;
 - vi. Gravação de chamadas por forma a garantir a qualidade de atendimento do município, com o serviço de armazenamento dos ficheiros de áudio na Cloud do prestador de serviços.

- b) Pretende-se que, com base na exigida ligação ao operador, entre outras funcionalidades, seja possível:
 - i. Integrar um conjunto de equipamentos de rede fixa, com base nas quantidades adiante descritas;
 - ii. Aceder a um portal de “Self-Care” via Web e consultar, com detalhe, chamadas em tempo real;
 - iii. Possibilitar a integração com AD (*Active Directory*) externa.
- c) O adjudicatário deverá garantir a migração de todos os números e serviços existentes no universo da entidade adjudicante, incorporando-os na respectiva solução das componentes fixa, sem qualquer custo associado, devendo a migração estar concluída à data de entrada em vigor da solução;
- d) Em função da solicitação da Entidade Adjudicante, terá ser possível efetuar alterações / aditamentos, desde que não seja alterada, no essencial, a estrutura da solução.

2. Funcionalidades e características técnicas específicas pretendidas para a solução de convergência:

- a) Os equipamentos terminais (telefones) fixos a fornecer deverão possuir as seguintes características mínimas:
 - i. Possibilidade de escolha pela Entidade Adjudicante de terminais que utilizem como meio de transporte as redes IP e/ou GSM/UMTS/NSA;
 - ii. O adjudicatário deverá ter disponíveis, para os terminais que recorram a rede IP, que permita ligação com porta Gigabit e *Switching*, LCD a cores de alta resolução e um mínimo de 3,5 polegadas, que permita a personalização de logo a definir pelo Município de Lamego e ligação Power over Ethernet (PoE).
 - iii. O adjudicatário deverá ter disponíveis, para os terminais que recorram a rede GSM/UMTS, no mínimo dois níveis de equipamento, sendo:
 - a. Um modelo portátil, com alta voz, memória para um mínimo de 1000 contactos, possibilidade de conferência, display a cores, que permita a personalização de logo a definir pelo Município de Lamego e alterar sempre que este julgue necessário, vibração durante o toque e tecla dedicada de transferência de chamada;
 - b. Um modelo de secretária, com alta voz, display a cores, que permita a personalização de logo a definir pelo Município de Lamego, memória para um mínimo de 2000 contactos e teclas de acesso rápido (para

marcação rápida, chamadas em transferência, conferência e espera) e tecla dedicada de transferência de chamada.

- iv. Equipamentos específicos para salas de reunião, recorrendo a transporte sobre redes IP ou GSM/UMTS/NSA, equipados com LCD Gráfico, que permita a personalização de logo a definir pelo Município de Lamego e alterar sempre que este julgue necessário;
 - v. Equipamentos IP específicos para operadoras, devendo estes estar equipados com porta Gigabit, LCD a cores de alta resolução e módulo de teclas que permita a monitorização de estado de extensões (ocupado ou livre).
- b) Estatísticas detalhadas de chamadas para numeração corporativa (principais números ou gerais) e/ou Grupo de Atendimento;
 - c) Possibilitar ao administrador da solução, delegar responsabilidade de gestão de parte das funcionalidades em administradores de grupo;
 - d) Possibilitar ao administrador da solução, inibir o acesso a determinadas funcionalidades aos utilizadores;
 - e) Disponibilizar uma solução de *softphone* (telefone por software aplicacional) para instalação em *smartphones*, que permite a realização de chamadas a partir de qualquer ponto com ligação internet;
 - f) Garantir a possibilidade de apresentar os números fixos ou móveis do Utilizador, ou números da Empresa, a partir de qualquer terminal fixo, móvel ou *softphone*;
 - g) Nos Números Virtuais de Empresa, garantir o fornecimento de serviço que permita filas de espera e Atendimento Automático (IVR) separados, com possibilidade de configuração de horários de atendimento específicos e distintos para cada uma das filas e possibilidade de criação de grupos de busca multi utilizador por cada fila de espera, estando salvaguardada a criação de submenus com base nas opções do contactante, estando contemplados todos os números necessários ao seu correto funcionamento;
 - h) Garantir a possibilidade de um utilizador gerir, através de uma aplicação, múltiplas filas de espera, monitorização avançada de filas de espera, diretório de empresas, fazer e receber chamadas de voz, transferência e conferência de chamadas, bem como verificar o estado de disponibilidade da extensão antes de transferir a chamada;
 - i) Monitorização avançada de Filas de Espera e Diretório da Empresa;
 - j) Criação e Gestão pela entidade adjudicatária de configurações da lógica de atendimento / entrega de chamadas;

- k) Gestão pela entidade adjudicatária de ficheiros de áudio para atendimento, fila de espera, etc.;
- l) Possibilitar a programação de Horário de Encerramento, com possibilidade de associar áudio específico e seleccionar datas específicas de activação;
- m) Possibilitar a integração conjunta de terminais fixos e móveis, disponibilizando uma única caixa de Voice Mail por Utilizador;
- n) Possibilitar a integração conjunta de terminais fixos e móveis, disponibilizando uma única plataforma de gestão para todo o universo de terminais;
- o) Possibilitar a Transferência de Chamada, Conferência de Chamada, Chamada em Espera;
- p) Possibilitar a utilização de numeração curta em terminais fixos e móveis conforme estipulado pelo adjudicatário;
- q) Possibilitar a Rechamada Automática, Remarcação de Número, Indicação de Chamada em Espera, Música em Espera, Devolução de Chamada não Atendida e Remarcação de Chamada Recebida;
- r) Possibilitar a configuração e gestão autónoma por parte da Entidade Adjudicante de Anúncios de Ausência;
- s) Possibilitar a existência de posições Função Gestor / Assistente;
- t) Possibilitar o Reencaminhamento de Chamada, Captura de Chamada e Reencaminhamento de Chamada Selectivo;
- u) Possibilitar o Bloqueio de Extensão e Função Não Incomodar;
- v) Configuração / Personalização da Lista de Permissões da Função Não Incomodar;
- w) Possibilitar a existência de Filas de Espera, Atendimento Automático (IVR) e notificação de Período de Encerramento;
- x) Possibilitar a consulta de Directório da Empresa;
- y) Possibilitar o Bloqueio de Funcionalidades aos utilizadores por parte do administrador da solução.
- z) Nesta componente, terão de ser considerados os seguintes tarifários:
 - a. Fixo Ilimitado - Podem estar sujeitos a políticas de utilização responsável (PUR) por parte do operador, sendo requisito mínimo 5000 minutos/SMS/MMS para todas as redes nacionais e os minutos consumidos entre números dentro da própria rede (intra-conta), quer seja fixa ou móvel, não são contabilizados para efeitos de PUR.

- b. Fixo Rede Fixa - Inclui apenas 5000 minutos/SMS/MMS para toda a numeração fixa e nómada nacional e os minutos consumidos entre números dentro da própria rede (intra-conta), quer seja fixa ou móvel, não são contabilizados para efeitos de PUR.
- c. Fixo S/ Comunicações - Apenas inclui chamadas intraconta, pelos que as demais serão pagas ao abrigo dos preços estabelecidos no presente.

aa) Ainda neste serviço de voz, terá que se assegurar:

- a. Disponibilização de informação sobre alterações implementadas nos PPCAs, propriedade da entidade adquirente, para integração com a rede do prestador do serviço, sem custos adicionais para a entidade adquirente;
- b. Garantir, a disponibilização de DDIs, Números não geográficos, sem custos adicionais (instalação, ativação e mensalidades);
- c. Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
- d. Assegurar a disponibilidade mensal do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
- e. Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pela ANACOM;
- f. Garantir, sem custos associados, todas as configurações de equipamentos existentes ou a fornecer, necessárias à implementação e manutenção dos serviços contratados;
- g. Fornecer equipamentos terminais compatíveis com a opção tecnológica adotada, sem custos associados;
- h. Não obstante, o prestador de serviços fica obrigado a deixar equipamentos de reserva, sem custos adicionais, para que na eventualidade de se verificar alguma anomalia, e até deslocação de técnico para reparação, as instalações/utilizador não fiquem sem serviço;

- i. Garantir que a solução tecnológica adotada integra-se com os equipamentos da entidade adquirente. Caso esta integração obrigue à utilização de interfaces, estes serão instalados e configurados sem custos associados;
 - j. Os números não geográficos incluem, no mínimo, 500 minutos gratuitos. Após consumido este pack, o valor cobrado será o mesmo para comunicações extra *plafond* definido no presente caderno de encargos.
- bb) É obrigação do prestador de serviço emitir os Relatórios de níveis de serviço, emitidos com uma periodicidade mensal, que constam das alíneas seguintes e para cada um dos serviços prestados, devendo incluir a seguinte informação:
- a. Identificação da entidade adquirente;
 - b. N.º de contrato;
 - c. Informação relativa aos prazos, cumprimento de datas para a disponibilização dos serviços contratados, bem como a sua disponibilidade anual;
 - d. Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, tipos de serviços afetados e respetiva justificação;
 - e. Informação quanto ao tempo médio de reposição dos serviços contratados, por tipo de serviço.
- cc) O prestador de serviços deverá garantir os seguintes níveis de serviços sob pena de incorrer nas penalidades associadas ao seu incumprimento:

Disponibilização do serviço	Objetivo	Incumprimento	Sanção aplicável (% do valor líquida da faturação total)
Prazo máximo para disponibilização da totalidade dos serviços contratados, quando o Cliente não define uma data objetivo (dias úteis)	15DU	$15 < x \leq 26$ $26 < x \leq 36$ $36 < x$	1% 3% 7%
Disponibilidade mensal do Serviço de Voz	99,90%	$99,85\% \leq x < 99,90\%$ $99,80\% \leq x < 99,85\%$ $99,80\% > x$	1% 3% 7%
Tempo médio mensal de reposição do serviço de Voz afetado após participação da entidade adquirente (horas seguidas)	4HS	$4HS < x \leq 6HS$ $6HS < x \leq 8HS$ $8HS < x$	1% 3% 7%

dd) Para esta componente estão previstas as seguintes quantidades:

Equipamento	Tarifário	Quantidade
Acesso Básico	Acesso Básico	2
E-Fax	Fixo E-Fax	3
Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	29
Nº Virtual Não Geográfico	Nº Virtual Não Geográfico	1
Telefone Conferência IP	Fixo S/ comunicações	1
Telefone Conferência UMTS/LTE	Fixo S/ comunicações	1
Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo Ilimitado	11
	Fixo Rede Fixa	5
	Fixo S/ comunicações	130
Telefone GSM/UMTS Secretária	Fixo S/ comunicações	1
Telefone IP Secretária	Fixo Ilimitado	6
	Fixo Rede Fixa	11
	Fixo S/ comunicações	17
Total geral		218

As quantidades estimadas apresentadas, não vinculam a entidade adjudicante à aquisição/utilização total das mesmas, podendo assim, serem alteradas em função das necessidades desta.

Cláusula 27.^a

Componente 3 – Serviço Fixo de Dados: Internet e Rede Privada de Dados

1. O serviço fixo de dados de acesso à internet da sede deve contemplar um acesso à internet de pelo menos 200 Mbps simétricos e sem taxa de contenção, com uma gama mínima de 10 IP's fixos, podendo ser solicitados, a qualquer momento, mais IP's fixos sem custos adicionais associados, e utilização das aplicações utilizadas na sede, bem como conectividade à SIBS:
 - i. O equipamento (router) a fornecer deve cumprir com os seguintes requisitos mínimos:
 1. 4 portas Ethernet 10/100/1000;
 2. Alta disponibilidade através de protocolos HSRP ou equivalentes;
 3. Possibilidade de acessos remotos seguros;
 4. Permitir PoE.

2. A sede do Município de Lamego deverá ainda possuir um router que faça redundância da ligação principal e que se ativa quando esta, por motivos técnicos ou outros, não estiver operacional. O acesso, doravante designado como *Backup* deve contemplar velocidades de pelo menos 100 Mbps simétricos, tráfego ilimitado e IP Fixo, permitindo que todos os serviços associados ao acesso principal (voz, dados, etc) se mantenham sem alterações de comportamento. O acesso backup obrigatoriamente, por se tratar de uma solução redundante à principal, terá de assumir tecnologia e origem diferentes do acesso principal.
3. Os locais remotos deverão estar interligados com o site principal (Sede do Município) através de uma rede de dados privada com acesso centralizado à internet (acesso simétrico 1000:1000 Mbps), com redundância, que permita acesso à internet individualizada em caso de falha de circuitos do site principal, mantendo todas as políticas de segurança implementadas na rede da entidade adjudicante:
 - ii. Os acessos remotos devem contemplar velocidades superiores a 100 Mbps de Download e 50 Mbps de Upload, tráfego ilimitado e IP Fixo, conforme ilustrado na tabela de quantidades.
 - iii. Em cada local, terão de existir duas redes distintas, configuradas em diferentes portas, sendo que, na firewall (enunciada na componente 4) terão de ser criadas configurações distintas, permitindo controlar regras distintas para cada uma das redes.
 - iv. Os equipamentos (router) a fornecer devem cumprir com os seguintes requisitos mínimos:
 1. 4 portas Ethernet 10/100;
 2. Alta disponibilidade através de protocolos HSRP ou equivalentes;
 3. Possibilidade de acessos remotos seguros;
 4. Permitir PoE.
4. O prestador de serviços, terá que assegurar a gestão de DNS e domínios do Município de Lamego, designados doravante por “Gestão Site”.
5. Salvo informação específica referida anteriormente, a prestação de serviços desta componente abarca adicionalmente as seguintes atividades a realizar pelo prestador de serviços:
 - a. Garantir a possibilidade de disponibilizar os serviços de dados nos interfaces e conectores especificados pelas entidades adquirentes, em função das suas necessidades técnicas e assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;

- b. Assegurar, independentemente da opção tecnológica adotada e devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços, a disponibilidade mensal do serviço de dados de 99,90%;
 - c. Assegurar que o tempo médio de reposição do serviço de dados afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o valor máximo de 4 (quatro) horas;
 - d. Garantir que os acessos à internet terão as seguintes características mínimas, independentemente da opção tecnológica adotada:
 - i. Débito: download de pelo menos 100 Mbps; upload mínimo de 50 Mbps;
 - ii. Tráfegos nacional e internacional ilimitados;
 - iii. Possibilidade de IP fixo sem custos adicionais;
 - e. Assegurar o fornecimento e configuração do equipamento terminal sem custos associados. O referido equipamento deverá disponibilizar 4 portas ethernet, rede wireless norma 802.11n e permitir a ativação/desativação da rede wireless, incluindo instalação de 2 *Access Point*, com gestão remota centralizada, por acesso solicitado.
6. Não obstante, o prestador de serviços fica obrigado a deixar equipamentos de reserva, sem custos adicionais, para que na eventualidade de se verificar alguma anomalia, e até deslocação de técnico para reparação, as instalações/utilizador não fiquem sem serviço.
7. É obrigação do prestador de serviços emitir os Relatórios de níveis de serviço de dados, emitidos com uma periodicidade mensal, que constam das alíneas seguintes e para cada um dos serviços prestados, devendo incluir a seguinte informação:
- a. Identificação da entidade adquirente;
 - b. N.º de contrato;
 - c. Informação relativa aos prazos, cumprimento de datas para a disponibilização dos serviços contratados, bem como a sua disponibilidade anual;
 - d. Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, tipos de serviços afetados e respetiva justificação;
 - e. Informação quanto ao tempo médio de reposição dos serviços contratados, por tipo de serviço.
8. Através do presente, fica também estabelecido que o prestador de serviços terá que proceder à instalação de serviços IPTV, nos seguintes termos:

- a. Instalação de 1, 2 ou 3 box 4K, de acordo com previsto nos termos seguintes e de acordo com as necessidades dos serviços camarários, previsto no mapa de distribuição e localização de serviços;
 - b. Cada box terá 150 canais com gravação automática de 7 dias;
 - c. Acesso à internet através de Router Wi-Fi 6 com velocidades de pelo menos 500/100, estando o preço refletido no preço unitário da “box”, não podendo ser cobrado como extra.
9. O prestador de serviços deverá garantir os seguintes níveis de serviços sob pena de incorrer nas penalidades associadas ao seu incumprimento:

Disponibilização do serviço	Objetivo	Incumprimento	Sanção aplicável (% do valor líquido da faturação total)
Prazo máximo para disponibilização da totalidade dos serviços contratados, quando o Cliente não define uma data objetivo (dias úteis)	15DU	$15 < x \leq 26$	1%
		$26 < x \leq 36$	3%
		$36 < x$	7%
Disponibilidade mensal do Serviço de Dados	99,90%	$99,85\% \leq x < 99,90\%$	1%
		$99,80\% \leq x < 99,85\%$	3%
		$99,80\% > x$	7%
Tempo médio mensal de reposição do serviço de dados - acesso à Internet afetado após participação da entidade adquirente (horas seguidas)	4HS	$4HS < x \leq 6HS$	1%
		$6HS < x \leq 8HS$	3%
		$8HS > x$	7%

10. Para esta componente estão previstas as seguintes quantidades:

Componente 3	Quantidade
Acesso Centralizado Internet 1000:1000 e SIBS	1
Acesso Internet Fixo (100:10)	8
DATA VPN 100:10	1
DATA VPN 100:100	22
DATA VPN 200:200	3
Gestão Site	1
IPTV (1 BOX)	1
IPTV (2 BOX)	1
IPTV (3 BOX)	1

As quantidades estimadas apresentadas, não vinculam a entidade adjudicante à aquisição/utilização total das mesmas, podendo assim, serem alteradas em função das necessidades desta.

Cláusula 28.^a

Componente 4 – Serviços de Segurança e Cloud

1. Por forma a aumentar os níveis eficiência, com base nos pressupostos de maior capacitação, digitalização e interoperabilidade e cibersegurança, o Município de Lamego, através do presente, propõe-se a garantir total interoperabilidade, identificação digital e disponibilização de Dados Abertos em Serviços Públicos Digitais. Adicionalmente, ainda se irão alcançar serviços eletrónicos sustentáveis, baseados na interoperabilidade e utilização dos dados para um aumento de transparência e eficiência.
2. Com vista a garantir a segurança da sua rede a entidade adjudicante pretende adquirir uma **solução de firewall** que permita a integral gestão de todos os locais integrantes da rede de dados privada, tirando partido do acesso fixo único de acesso à internet para toda a rede mencionado na componente 3, com uma largura de banda simétrica de 1000:1000 Mbs.
3. Pretende-se que a solução de segurança em causa garanta para todos os utilizadores da entidade adjudicante, as seguintes componentes de segurança:
 - a. VPN IPSEC e SSL:
 - i. Single Sign On e integração com Active Directory
 - ii. Cliente VPN para (Windows, MacOS, Android, IOS)
 - b. Application Control e URL Filtering
 - i. Reconhecimento de mais de 3000 aplicações e 200.000 widgets em aplicações WEB 2.0
 - ii. Categorização de sites superior a 100 milhões e mais do que 85% da Alexa's Top 1 Milhão de Sites,
 - iii. Controlo por largura de banda em cada aplicação
 - iv. Criação de regras por diversos critérios das aplicações (Ex Categoria, Fabricante, Tecnologia)
 - v. Alerta com popups aos utilizadores
 - c. IPS
 - i. Proteção contra DoS
 - ii. Controlos de aplicação e comportamental

- iii. Capacidade para criação imediata de perfis para o IPS feita pelo administrador de sistemas
- d. AntiBot e AntiVírus
 - i. Capacidade de detectar e parar comportamentos anómalos na rede
 - ii. Capacidade de gestão da componente Anti Bot e AntiVírus através de uma consola central
 - iii. Capacidade de implementar políticas Anti Bot e AntiVírus de uma forma central e granular
- e. Relatórios
 - i. Relatório de todo o tráfego que atravessa a firewall
 - ii. Relatório de todo o tráfego rejeitado pela firewall
 - iii. Relatório de todas as alterações feitas na firewall (Quem, Quando e o Quê)
 - iv. Possibilidade de visualização gráfica de utilização por protocolo, máquina, utilizadores num determinado momento
 - v. Visualização de estatísticas de performance de hardware
 - vi. Capacidade de criação de reports diretamente dentro da firewall
 - vii. Visualização gráfica de tops (ataques de segurança, destino e origem dos ataques, serviços, regras usadas, regras de rejeição e aprovação, tráfego de serviço de rede, tráfego por utilizador, tráfego Web)
- f. GRC - Risk Governance e Compliance
 - i. Solução Risk Governance e Compliance totalmente integrado na componente de gestão centralizada
 - ii. Fabricante deve ter opção de controle em tempo real do cumprimento de todos os serviços de segurança do produto, de gerar relatórios de avaliação automatizados para avaliar a conformidade com os principais regulamentos (PCI-DSS, HIPAA, SOX) bem como ter opção de notificação imediata sobre as mudanças nas políticas que afetam o cumprimento de certificações.
- g. Identificação e controle de utilizadores
 - i. Solução deve permitir a visibilidade granular de utilizadores, grupos e máquinas, com criação de políticas de segurança geridas de forma centralizada baseadas na identidade do utilizador;
 - ii. Integração com Active Directory.

4. A solução de E-mail i deve contemplar os seguintes requisitos:
 - a. Cada caixa de correio e espaço de armazenamento terá capacidade ilimitada por utilizador diretamente na sua conta.
 - b. Ter acesso a plataforma de desenvolvimento sem código, onde poderão ser criadas apps para a Web e dispositivos móveis sem precisar de experiência em programação, utilizando diversas fontes de dados através de conectores.
 - c. Os apps são dinâmicos e podem ser usados em dispositivos móveis e navegadores.
5. A solução de E-mail ii deve contemplar os seguintes requisitos:
 - a. Cada caixa de correio e espaço de armazenamento terá capacidade ilimitada por utilizador diretamente na sua conta.
6. A solução de E-mail iii deve contemplar os seguintes requisitos:
 - a. Cada caixa de correio e espaço de armazenamento terá capacidade igual ou superior a 30 Gb por utilizador diretamente na sua conta.
7. A solução de E-mail iv deve contemplar os seguintes requisitos:
 - a. Cada caixa de correio e espaço de armazenamento terá capacidade igual ou superior a 5 Gb por utilizador diretamente na sua conta.
8. As soluções de e-mail i, ii, iii e iv, referidas nos números anteriores, devem:
 - a. Permitir pelo menos acesso online às seguintes funcionalidades: Folhas de Cálculo, Editor de Texto, Apresentações, Formulários, Sites;
 - b. Disponibilizar ferramentas online colaborativas, possibilitando chamadas em conferência de vídeo, voz e dados, agenda e edição em simultâneo de ficheiros partilhados online;
 - c. Permitir definição de políticas de retenção de dados em função de diversos critérios a definir pela entidade adjudicante;
 - d. Possibilidade de partilha de pastas, permitindo trabalho colaborativo de equipa em espaços partilhados seguros e fáceis de gerir. Todos os ficheiros adicionados a discos partilhados são propriedade coletiva da equipa, ajudando a manter todos os membros atualizados;

- e. Permitir a gestão num único portal de todas as contas e criação de relatórios de auditoria com descrição e nome do evento, utilizador, endereço IP e a data da ocorrência bem como gerar alertas com base em regras pré-definidas, como alerta de atividade suspeita (Ex: Alteração de dados de login ou permissões de acesso);
 - f. Deve permitir acesso à solução pelo menos através de Computador, Tablet e Telefone, com sincronização dos dados nos diversos dispositivos utilizados;
 - g. O prestador de serviços fica responsável por todos os processos que se mostrem necessários à migração das contas de e-mail e ficheiros na cloud de cada utilizador e equipas, bem como a sua conversão, quando aplicável, e sem custos adicionais para a CML.
9. Não obstante, pretende-se ainda a implementação de uma solução com vista a colmatar as necessidades e requisitos explicitados nas cláusulas seguintes, cujo objetivo principal é a aquisição de **serviços de virtualização de servidores** do Município de Lamego.
10. Nesta perspetiva, a solução técnica proposta deve integrar as seguintes componentes a implementar:
- a. A implementação da nova infraestrutura em modelo de IaaS para as várias aplicações, em *Datacenters* em Portugal, preferencialmente, ou em países da União Europeia;
 - b. Acompanhamento e suporte durante a implementação e transição aplicacional;
 - c. Operacionalização dos serviços de gestão da infraestrutura e dos sistemas operativos, de forma a garantir a gestão do ciclo de vida das plataformas;
 - d. Otimizar os processos de trabalho, para assegurar uma melhoria contínua da qualidade de serviço;
 - e. Assegurar uma gestão eficaz e eficiente do conhecimento, possibilitando a adoção de novas tecnologias, garantindo igualmente a operacionalidade do serviço;
 - f. Rede IP/MPLS a interligar os datacenters e a sede do cliente através de VPN, ligação por fibra ótica com 1000 Mbps bidirecional;
 - g. Redundância de infraestruturas de virtualização com uptime superior a 99.90%
11. Para o serviço de IaaS o adjudicatário deverá dispor de um portal de serviço onde seja possível para o seu ambiente efetuar as seguintes ações de forma totalmente autónoma:
- a. Gestão de Snapshots
 - i. Snapshots ilimitados
 - ii. Retenção mínima de 48h extensível até 168h

- iii. Reversão de Snapshots
- iv. Agendamento de Snapshots
- v. As ações poderão ser individuais ou em grupo
- b. Gestão de Imagens
 - i. Criação de clones de máquinas existentes
 - ii. Recuperação de um clone existente para uma nova máquina
- c. Operações de Estado
 - i. Shutdown ao nível do SO
 - ii. Restart ao nível do SO
 - iii. Reset ao nível da camada de virtualização
 - iv. Power OFF/ON ao nível da camada de virtualização
- d. Alterações de Hardware
 - i. Add/Remove vCPU
 - ii. Add/Remove vRAM
 - iii. Add/Remove de vSSD
 - iv. Extensão de discos
 - v. Set/Unset de CPU/MEM Hotplug
 - vi. Gestão de Arquitetura de CPUs (NUMA-aware)
- e. Gráficos de Monitorização
 - i. CPU, Memória, Disco e Rede
- f. Provisão de máquinas (VMs)
 - i. Criação de máquinas virtuais por localização/Datacenter
 - ii. Catálogo de imagens standard (templates do ADJUDICATÁRIO)
 - iii. Catálogo de imagens custom (templates do Adjudicante)
- g. Gestão de Tarefas
 - i. Registo de atividades no portal (Auditing)
- h. Consola Remota
 - i. Acesso direto à VM por consola via camada de virtualização
- i. Gestão de Service Desk
 - i. Pedidos de serviço, alteração e incidentes
 - ii. Criar, actualizar, suspender e resolver
- j. Gestão de Acessos
 - i. Adição e Remoção de users no portal

ii. Gestão de privilégios

12. O adjudicatário é diretamente responsável pelo planeamento e execução das práticas de gestão de configurações, gestão de incidentes, gestão de pedidos, gestão de alterações e gestão de problemas.
13. O adjudicatário deverá apresentar certificações que permitam garantir preocupações de sustentabilidade do seu Data Center, nomeadamente, no recurso a energias renováveis, aproveitamento de águas pluviais e refrigeração sustentável.
14. O adjudicatário terá de realizar ações de restore relativos a servidores e mediante solicitação ou necessidade para reposição do serviço, bem como a apresentação dos resultados destas ações.
15. No caso de deteção de falhas no contexto de monitorização do ADJUDICATÁRIO, devem ser despoletadas ações para as equipas responsáveis, envolvendo o respetivo registo na ferramenta de Service Desk Manager, sendo que o cliente deverá ser sempre informado pelo adjudicatário aquando da sua deteção e da sua resolução (através de um dos canais, a acordar no início do contrato).
16. O adjudicatário realizará a gestão operacional de plataformas de suporte a aplicações, incluindo nomeadamente configuração, monitorização, instalação de fixes / patches e tuning.
17. Tal como preconizado no modelo IaaS, a gestão do Hypervisor e todas as camadas abaixo ficam a cargo do Cloud Service Provider.
18. Todos os processos de transferência de dados e aplicações para o novo espaço em servidores privados devem acontecer sem impacto nos serviços, à medida da confirmação das necessidades e garantindo testes de conformidade de funcionamento do sistema a partir da nova localização.
19. Dando continuidade aos recursos existentes e visando o aumento dos novos servidores a virtualizar, para implementação da solução, o serviço a contratualizar deverá contemplar as seguintes máquinas virtuais.

#	VM	Tipo	vCPU	vRAM (GB)	vDisk (GiB)	SQL SERVER	Office
#1	SRV-DC01	Controlador de domínio #1	2	4 GB	100 GiB		
#2	SRV-DC02	Controlador de domínio #2 / Geradocs	4	12 GB	150 GiB		Sim
#3	SRV-SQL	Base de Dados (SQL STD)	4	32 GB	3 000 GiB	Standard	

#4	SRV-MEDIDATA	Medidata	6	64 GB	1 000 GiB	Express	Sim
#5	SRV-FATSMART	Faturação / SmartTime	4	8 GB	500 GiB	Express	
#6	SRV-PRINT	Impressoras	4	12 GB	600 GiB	Express	
#7	SRV-EPAPER	Epaper	4	16 GB	600 GiB	Express	
#8	SRV-SIG	SIG	4	32 GB	650 GiB		
	TOTAL		32	180 GB	6 600 GiB		

- a. A solução deve ter no total 32 vCPUs e 180GB de vRAM;
 - b. A capacidade total de Storage alocada de 6.600GiB em discos SSD de elevada qualidade e desempenho;
 - c. Instalação, parametrização e licenciamento Microsoft em modelo SPLA, para 8 (oito) sistemas operativos Windows Server (mínimo 2019), 2 (dois) Microsoft Office (mínimo 2019) e 1 (um) SQL Server Standard (mínimo 2019), incluídos;
 - d. Devem ser disponibilizados templates para os S.O. servidores mais comuns da Microsoft e SQL Server nas suas releases mais atuais.
 - e. Duplicação dos Domain Controllers (Active Directory) por motivos de redundância e manutenção.
20. O serviço será contratado em função do número de vCPU e RAM e estes recursos serão distribuídos livremente entre os ambientes e servidores.
21. As instalações serão todas de raiz. A responsabilidade da instalação do software aplicacional será diferente mediante a máquina a considerar:
- a. Máquinas #1 e #2, nomeadamente a migração das configurações e políticas do active directory, servidor de ficheiros, DHCP e DNS serão da responsabilidade da entidade adjudicatária.
 - b. Restantes máquinas o software aplicacional será da responsabilidade de cada fornecedor da respetiva aplicação.
22. O serviço a desempenhar pelo adjudicatário inclui a realização de backups incluindo a sua verificação e, no caso de falha, a sua repetição (check & resubmission).
23. O backup dos ambientes aplicacionais deverá ser executado em image level backup. Com uma política de backup diário e com um período de retenção de 30 (trinta) dias. A solução deverá prever a disponibilidade de restore de servidores virtuais mediante solicitação;

24. O Município reserva-se no direito de, a qualquer momento e em função das suas necessidades, solicitar a ampliação, redução ou alteração do serviço, sendo que:

- a. A ampliação pressupõe o aumento de capacidade dos servidores ativos e a ativação de servidores adicionais, com o apoio técnico na configuração dos sistemas;
- b. A redução pressupõe a redução de capacidade afeta ou desativação de servidores, sem que daí resulte qualquer penalização para o Município.
- c. A ampliação e redução do serviço serão valorizadas em função das quantidades a alterar e do valor unitário contratualizado, com base nos seguintes critérios:

Designação	Preço Unitário
VCPU	5,18 €
VRAM [x1GB]	4,64 €
BLOCK STORAGE NORMAL [x10GIB @1500 IOPs]	0,49 €
DATA PROTECTION BACKUP SERVER [xVM]	19,28€
DATA PROTECTION BACKUP FRONT-END [x10GB]	0,28 €
OS WINDOWS DATACENTER [x1VCPU]	7,18 €
DB MSSQL STANDARD [x2VCPU]	243,29 €
MSFT REMOTE DESKTOP SERVER LICENSE [x1USER]	10,77 €

25. A reposição de serviço em caso de avaria deverá ser efetuada num prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

26. O prazo máximo para operacionalização/ampliação do serviço é de 10 (dez) dias consecutivos.

27. Os concorrentes deverão fazer prova de certificação no âmbito das normas ISO20000 e ISO27001 e comprometer-se com uma solução de capacidade de computação, armazenamento e rede de alta disponibilidade, performance e segurança.

28. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- a. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à celebração do contrato;

- b. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
29. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Lamego pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento do prazo de operacionalização/ampliação do serviço, até 3% do valor mensal X (vezes) número de dias de atraso;
 - b. Pelo incumprimento do prazo de reposição do serviço em caso de falha, até 0,5% do valor mensal X número de horas de atraso.
30. Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no art.º 329.º do C.C.P., será este último o valor mensal aplicável.
31. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Lamego pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.
32. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 26, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
33. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Lamego tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
34. O Município de Lamego pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
35. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Lamego exija uma indemnização pelo dano excedente.
36. Para esta componente estão previstas as seguintes quantidades:

Componente 4	Quantidade
Conta E-mail i	10
Conta E-mail ii	100

Conta E-mail iii	200
Conta E-mail iv	160
Servidores	1
Total geral	471

As quantidades estimadas apresentadas, não vinculam a entidade adjudicante à aquisição/utilização total das mesmas, podendo assim, serem alteradas em função das necessidades desta.

Cláusula 29.^a

Componente 5 – Serviço extra de comunicações

1. Pretende-se a atribuição de um valor fixo que deve ser considerado como parte integrante do valor do contrato a celebrar (preço total das propostas a apresentar), para acomodar custos extras de comunicações e serviços adicionais no âmbito de qualquer componente deste caderno de encargos.
2. O valor indicado de 2.000,00€/mês (72.000,00€ no contrato), ao qual acresce IVA, é um saldo estimado para comunicações extra e serviços adicionais (componente variável e não vinculativa – só faturar se consumidos ou requisitados serviços adicionais necessários).
3. O concorrente deve indicar o preço unitário referido no ponto anterior, na lista de preços unitários.

Cláusula 30.^a

Preços Base Unitários e Locais da Prestação dos Serviços

1. Os preços base unitários são os que constam dos quadros seguintes³:

³ Os valores já incluem a integração do utilizador com a central virtual quando aplicável.

<i>Componente</i>	<i>Caraterística Serviço</i>	<i>Equipamento</i>	<i>Tarifário</i>	<i>Qtd</i>	<i>Preço Base - Mensalida de Serviço</i>	<i>Preço Base - Mensalidade Equipamento</i>	<i>Total S/ IVA</i>
Componente 1	BLM	N/A	BLM Ilimitada (80Gb)	15	15,00 €	0,00 €	225,00 €
			BLM Ilimitada (sem limitações de tráfego)	1	25,00 €	0,00 €	25,00 €
			BLM Limitada (7Gb)	1	4,00 €	0,00 €	4,00 €
	M2M - Elevadores	N/A	M2M - Elevadores	5	5,00 €	0,00 €	22,42 €
	Móvel Ilimitado	N/A	Móvel Ilimitado (2Gb)	21	15,00 €	0,00 €	252,10 €
			Móvel Ilimitado (S/ Limites)	2	35,00 €	0,00 €	70,00 €
	Móvel Limitado	N/A	Móvel Limitado (60 mt/sms)	70	3,00 €	0,00 €	210,00 €
Componente 2	Acesso Básico	Acesso Básico	Acesso Básico	1	20,00 €	0,00 €	20,00 €
	Fixo - GSM - Ilimitado	Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo Ilimitado	11	6,00 €	1,50 €	82,50 €
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo Rede Fixa	5	4,00 €	1,50 €	27,50 €
	Fixo - GSM - S/ comunicações	Telefone Conferência UMTS/LTE	Fixo S/ comunicações	1	2,00 €	10,00 €	12,00 €
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	117	2,00 €	1,50 €	409,50 €
		Telefone GSM/UMTS Secretária	Fixo S/ comunicações	1	2,00 €	2,50 €	4,50 €

Componente 3	Fixo - IP - Ilimitado	Telefone IP Secretária	Fixo Ilimitado	5	6,00 €	2,50 €	42,50 €
	Fixo - IP - Rede Fixa	Telefone IP Secretária	Fixo Rede Fixa	11	4,00 €	2,50 €	71,50 €
			Fixo S/ comunicações	2	2,00 €	2,50 €	9,00 €
	Fixo - IP - S/ comunicações	Telefone Conferência IP	Fixo S/ comunicações	1	2,00 €	10,00 €	12,00 €
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	1	2,00 €	1,50 €	3,50 €
		Telefone IP Secretária	Fixo S/ comunicações	15	2,00 €	2,50 €	67,50 €
	Fixo E-Fax	E-Fax	Fixo E-Fax	3	5,00 €	0,00 €	15,00 €
	Fixo E-Phone	Telefone IP Secretária	Fixo Ilimitado	1	6,00 €	2,50 €	8,50 €
	Fixo Nº Empresa	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	28	3,00 €	0,00 €	84,00 €
		Nº Virtual Não Geográfico	Nº Virtual Não Geográfico	1	20,00 €	0,00 €	20,00 €
	Acesso Internet	Data VPN	Acesso Centralizado Internet 1000:1000 e SIBS	1	130,00 €	0,00 €	130,00 €
			DATA VPN 100:10	1	15,00 €	0,00 €	15,00 €
			DATA VPN 100:100	18	30,00 €	0,00 €	496,08 €
			DATA VPN 200:200	2	35,01 €	0,00 €	70,01 €
		Router	Acesso Internet Fixo (100:50)	8	20,00 €	0,00 €	156,01 €
			DATA VPN 100:100	3	30,00 €	0,00 €	90,00 €
			DATA VPN 200:200	1	40,00 €	0,00 €	40,00 €
	DATA VPN 100:100	Router	DATA VPN 100:100	1	30,00 €	0,00 €	30,00 €
	Gestão Site	N/A	Gestão Site	1	20,00 €	0,00 €	20,00 €

Componente 4	IPTV (1 BOX)	Router	IPTV (1 BOX)	1	20,00 €	0,00 €	20,00 €
	IPTV (2 BOX)	Router	IPTV (2 BOX)	1	25,00 €	0,00 €	25,00 €
	IPTV (3 BOX)	Router	IPTV (3 BOX)	1	30,00 €	0,00 €	18,12 €
	E-mail	N/A	Conta E-mail i	10	27,50 €	0,00 €	275,00 €
			Conta E-mail ii	100	21,00 €	0,00 €	2 100,00 €
			Conta E-mail iii	200	5,00 €	0,00 €	1 000,00 €
			Conta E-mail iv	160	4,00 €	0,00 €	640,00 €
Componente 5	Servidores	N/A	Servidores	1	3 500,00 €	0,00 €	3 500,00 €
	Extra	N/A	Extra	1	2 000,00 €	0,00 €	2 000,00 €
							€

2. Descrição dos endereços onde os serviços serão instalados:

Edifício/Agrupamento	Morada	Cod Postal	Latitude	Longitude
Armazém Municipal	Rua D. Dinis, S/N	5100-096	41.095677	-7.811558
Arquivo Municipal	Rua Sobral Cide, S/N	5100-202	41.099306	-7.802780
Biblioteca Municipal	Rua de Almacave, 9	5100-109	41.098279	-7.809591
Canil Municipal	Serra das Meadas, S/N	5100-062	41.104417	-7.838083
Castelo	Rua do Castelo	5100-128	41.099251	-7.808632
CEFOP LART	R. das Acácias 6	5100-070	41.103151	-7.811922

Cemitérios	Cemitério Cruz Alta	5100	41.105691	-7.805915
	Cemitério Santa Cruz	5100	41.094124	-7.808938
Centro Escolar de Lamego	Rua Oliveiras SN	5100-187	41.098564	-7.817852
Centro Escolar de Lamego N.º 2	Rua do Desterro	5100-208	41.093165	-7.804794
Centro Escolar de Penude	Rua de São Pedro SN, Penude	5100-719	41.082566	-7.845308
Centro Escolar Sudeste - Ferreirim	Rua Central, Ferreirim	5100-481	41.049731	-7.777710
Centro Multiusos	Rua D. Dinis	5100-096	41.09573	-7.81286
CIMI	Av. Liga dos Melhoramentos	5100-582	41.03147	-7.84478
Cisterna	Rua do Castelo	5100-128	41.09797	-7.80870
CMLamego	Rua Pe Alfredo Pinto Teixeira, S/N	5100-150	41.10094	-7.80988
Complexo Desportivo	Monte Santo Estevão, S/N	5100-081	41.08915	-7.81731
EB1 de Cambres	Rua da Escola, S/N	5100-414	41.12965	-7.80413
Escola Básica e Secundária da Sé	Av. Dom Egas Moniz	5100-104	41.09235	-7.80537
Escola EB 2/3	R. Fafel 23	5100-143	41.097300	-7.817409
Escola Secundária Latino Coelho	R. das Acácias 6	5100-070	41.102287	-7.810927
Exterior	AV. Visconde Guedes Teixeira	5100-074	41.09658	-7.80818
	Avenida António Osório da Mota	5100-072	41.10253	-7.80950
	Avenida Doutor Alfredo	5100-066	41.09522	-7.80948

	Sousa,17			
Festas dos Remédios	Rua D. Dinis, Ed. Multiusos Loja 6	5100-096	41.09459	-7.81247
GAF	Av. Dr. António José de Almeida	5100-071	41.10134	-7.80936
Loja Ponto Já	Rua D. Dinis	5100-096	41.09549	-7.81130
Mercado Municipal	Avenida 5 de Outubro, 26	5100-065	41.09727	-7.80992
Ninho de Empresas	Rua Preguiça 2	5100-160	41.09870	-7.80615
Nucleo Arqueológico	Rua da Cisterna 2-8	5100-130	41.09953	-7.80931
Oficinas	Av. Dr. António José de Almeida	5100-071	41.10144	-7.80952
	Rua Doutor Justino Pinto Oliveira 15	5100-071	41.09569	-7.81162
		5100-140	41.09569	-7.81162
Palacete Pinheiro Aragão	Rua Marquês de Pombal, n.º 13	5100-150	41.10049	-7.80993
Parque Biológico	Serra das Meadas	5100-062	41.10691	-7.83932
Pavilhão Álvaro Magalhães	Rua das Chagas, S/N	5100-106	41.10137	-7.81132
Piscinas Municipais	Av. D. Jacinto Botelho, S/N	5100-094	41.09445	-7.81287
	Av. das Acácias - Loja S/N, Lote 12 do Bairro de Alvorações	5100-078	41.103611	-7.811861
Projeto Bairro				
Proteção Civil	Rua D. Dinis, Ed. Multiusos Loja 1	5100-096	41.09475	-7.81162

Solar Porta dos Figos	Rua do Castelinho	5100-127	41.09963	-7.80929
Teatro Ribeiro Conceição	Largo de Camões	5100-211	41.09703	-7.80716
Turismo	Av. Infantaria 9	5100-147	41.09840	-7.80661
Unidade Ação Social	Rua D. Dinis	5100-096	41.09564	-7.81187

3. Lista descritiva com os locais e equipamentos a instalar:

Edifício/Agrupamento	Componente	Equipamento	Tarifário	Quantidades
Armazém Municipal	Componente 2	Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	1
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100	1
Total de Armazém Municipal				2
Arquivo Municipal	Componente 1	N/A	Móvel Limitado (60 mt/sms)	1
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100	1
Total de Arquivo Municipal				2
Biblioteca Municipal	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	4
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100	1
Total de Biblioteca Municipal				6
Canil Municipal	Componente 1	N/A	Móvel Limitado (60 mt/sms)	1

Total de Canil Municipal				1
Castelo	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	1
	Componente 3	Router	Acesso Internet Fixo (100:10)	1
Total de Castelo				3
CEFOP LART	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	5
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100	1
Total de CEFOP LART				7
Cemitérios	Componente 1	N/A	Móvel Limitado (60 mt/sms)	2
Total de Cemitérios				2
Centro Escolar de Lamego	Componente 1	N/A	M2M - Elevadores	1
			Móvel Limitado (60 mt/sms)	1
	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1
			Fixo Ilimitado	1
			Fixo S/ comunicações	7
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100	1
Total de Centro Escolar de Lamego				12
Centro Escolar de Lamego N.º 2	Componente 1	N/A	Móvel Limitado (60 mt/sms)	1

	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	6
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100	1
Total de Centro Escolar de Lamego N.º 2				9
Centro Escolar de Penude	Componente 1	N/A	Móvel Limitado (60 mt/sms)	1
	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	3
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100	1
Total de Centro Escolar de Penude				6
Centro Escolar Sudeste - Ferreirim	Componente 1	N/A	Móvel Limitado (60 mt/sms)	1
	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	4
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100	1
Total de Centro Escolar Sudeste - Ferreirim				7
Centro Multiusos	Componente 1	N/A	M2M - Elevadores	3
			Móvel Limitado (60 mt/sms)	2
	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	2

	Componente 3	Router	DATA VPN 200:200	1
Total de Centro Multiusos				9
CIMI	Componente 2	Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	1
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:10	1
Total de CIMI				2
Cisterna	Componente 2	Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	1
	Componente 3	Router	Acesso Internet Fixo (100:10)	1
Total de Cisterna				2
CMLamego	Componente 1	N/A	BLM Ilimitada (80Gb)	13
			BLM Ilimitada (sem limitações de tráfego)	1
			Móvel Ilimitado (2Gb)	13
			Móvel Ilimitado (S/ Limites)	2
			Móvel Limitado (60 mt/sms)	22
	Componente 2	E-Fax	Fixo E-Fax	2
		Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	6
		Nº Virtual Não Geográfico	Nº Virtual Não Geográfico	1
		Telefone Conferência UMTS/LTE	Fixo S/ comunicações	1
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo Ilimitado	1
			Fixo Rede Fixa	2

	Componente 3	Telefone IP Secretária	Fixo S/ comunicações	39
			Fixo Ilimitado	4
			Fixo Rede Fixa	11
			Fixo S/ comunicações	15
			Acesso Centralizado Internet 1000:1000 e SIBS	1
		Data VPN	DATA VPN 100:100	1
			DATA VPN 200:200	1
			N/A	1
			Router	1
			Componente 4	N/A
	Conta E-mail i	100		
	Conta E-mail ii	200		
	Conta E-mail iii	160		
	Conta E-mail iv	1		
	Componente 5	N/A	Servidores	1
			Extra	1
	Total de CMLamego			
Complexo Desportivo	Componente 1	N/A	Móvel Limitado (60 mt/sms)	2
	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1

		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo Ilimitado	1
			Fixo Rede Fixa	1
	Componente 3	Router	DATA VPN 100:100	1
			IPTV (2 BOX)	1
Total de Complexo Desportivo				7
EB1 de Cambres	Componente 3	Router	DATA VPN 100:100	1
Total de EB1 de Cambres				1
Escola Básica e Secundária da Sé	Componente 1	N/A	Móvel Ilimitado (2Gb)	2
			Móvel Limitado (60 mt/sms)	3
	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	23
		Telefone GSM/UMTS Secretária	Fixo S/ comunicações	1
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100	1
Total de Escola Básica e Secundária da Sé				31
Escola EB 2/3	Componente 2	Acesso Básico	Acesso Básico	1
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100	1
Total de Escola EB 2/3				2
Escola Secundária Latino Coelho	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100	1

Total de Escola Secundária Latino Coelho					1
Exterior	Componente 3	Router	Acesso Internet Fixo (100:10)		3
Total de Exterior					3
Festas dos Remédios	Componente 2	Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo Ilimitado		1
Total de Festas dos Remédios					1
GAF	Componente 2	Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações		2
Total de GAF					2
Loja Ponto Já	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa		1
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo Rede Fixa		1
			Fixo S/ comunicações		2
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100		1
Total de Loja Ponto Já					5
Mercado Municipal	Componente 2	Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações		1
Total de Mercado Municipal					1
Ninho de Empresas	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa		1
	Componente 3	Router	Acesso Internet Fixo (100:10)		1
Total de Ninho de Empresas					2
Nucleo Arqueológico	Componente 1	N/A	Móvel Limitado (60 mt/sms)		1

	Componente 2	Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	1
	Componente 3	Router	Acesso Internet Fixo (100:10)	1
Total de Núcleo Arqueológico				3
Oficinas	Componente 1	N/A	Móvel Ilimitado (2Gb)	4
			Móvel Limitado (60 mt/sms)	12
	Componente 2	Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	4
Total de Oficinas				20
Palacete Pinheiro Aragão	Componente 1	N/A	BLM Ilimitada (80Gb)	1
			Móvel Limitado (60 mt/sms)	3
	Componente 2	E-Fax	Fixo E-Fax	1
		Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo Ilimitado	2
			Fixo Rede Fixa	1
			Fixo S/ comunicações	4
Total de Palacete Pinheiro Aragão				13
Parque Biológico	Componente 1	N/A	BLM Limitada (7Gb)	1
			Móvel Ilimitado (2Gb)	1
			Móvel Limitado (60 mt/sms)	3
	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1

		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	1
		Telefone IP Secretária	Fixo S/ comunicações	2
	Componente 3	Router	DATA VPN 100:100	1
Total de Parque Biológico				10
Pavilhão Álvaro Magalhães	Componente 1	N/A	M2M - Elevadores	1
			Móvel Limitado (60 mt/sms)	1
	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	1
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100	1
Total de Pavilhão Álvaro Magalhães				5
Piscinas Municipais	Componente 1	N/A	Móvel Limitado (60 mt/sms)	1
	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1
		Telefone Conferência IP	Fixo S/ comunicações	1
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	1
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100	1
Total de Piscinas Municipais				5
Projeto Bairro	Componente 1	N/A	Móvel Limitado (60 mt/sms)	1
	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	1

	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100	1
Total de Projeto Bairro				4
Proteção Civil	Componente 1	N/A	BLM Ilimitada (80Gb)	1
			Móvel Ilimitado (2Gb)	1
			Móvel Limitado (60 mt/sms)	8
	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	3
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo Ilimitado	1
		Telefone IP Secretária	Fixo Ilimitado	2
	Componente 3	Router	DATA VPN 100:100	1
			IPTV (1 BOX)	1
Total de Proteção Civil				18
Solar Porta dos Figos	Componente 2	Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo S/ comunicações	1
	Componente 3	Router	Acesso Internet Fixo (100:10)	1
Total de Solar Porta dos Figos				2
Teatro Ribeiro Conceição	Componente 1	N/A	Móvel Limitado (60 mt/sms)	2
	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo Ilimitado	1
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 200:200	1
Total de Teatro Ribeiro Conceição				5

Turismo	Componente 2	Nº Virtual de Empresa	Nº Virtual de Empresa	1
		Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo Ilimitado	2
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100	1
Total de Turismo				4
Unidade Ação Social	Componente 1	N/A	Móvel Limitado (60 mt/sms)	1
	Componente 2	Telefone GSM/UMTS Portátil	Fixo Ilimitado	1
			Fixo S/ comunicações	2
	Componente 3	Data VPN	DATA VPN 100:100	1
Total de Unidade Ação Social				5

Componente 1 e 2	Preços Base Unitários
Tarifário de chamadas com origem nos terminais fixos e/ou móveis	
Destino das Chamadas (preço por minuto):	-
Rede Fixa Nacional	0,020 €
Rede Móvel Nacional	0,020 €
Rede Fixa em Espanha (Grupo 1)	0,060 €
Rede Fixa na União Europeia (Grupo 2)	0,110 €
Rede Móvel na União Europeia (Grupo 3)	0,260 €
Rede Fixa ou Móvel no resto da Europa (Grupo 4)	0,350 €
Rede Fixa ou Móvel em Angola, Moçambique, Brasil, Canadá e EUA (Grupo 5)	0,250 €
Rede Fixa ou Móvel no resto do mundo (Grupo 6)	0,610 €

4. Os preços constantes dos quadros supra dizem respeito a chamadas com origem na “Rede Fixa” e “Rede Móvel”, conforme definido no presente CE.
5. O preço final proposto para a solução incluirá o valor das mensalidades descritas nos quadros anteriores, ao qual poderá acrescer uma variação em função do tráfego que venha a ser efectuado fora dos pacotes de comunicações propostos, bem como em resultado de alterações à quantidade de utilizadores da solução no decorrer da prestação de serviço.
6. Sempre que estiver incluído um plafond mensal de comunicações de voz ou de dados, o tarifário indicado apenas será aplicável quanto ao tráfego e comunicações que excedam aquele e desde que não tenha sido solicitado pela CML o seu barramento.
7. Aos preços base unitários indicados no número 1 da presente cláusula, acresce IVA, à taxa legal em vigor.
8. Os locais de prestação dos serviços e/ou entrega e instalação dos equipamentos afetos à prestação de serviços são os seguintes:
 - a) Entrega do Equipamento: Sede do Município de Lamego;
 - b) Instalação do equipamento: nos edifícios indicados no presente CE, sendo sempre acompanhado por serviços técnicos do Município de Lamego após agendamento.

Cláusula 31.ª

Especificações Técnicas

1. A prestação de serviços de comunicações electrónicas respeitará o disposto na Lei 5/2004, de 10 de Fevereiro, na sua atual redação.

2. No que respeita ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no sector das comunicações electrónicas, a prestação de serviços respeitará o disposto na Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto, na sua atual redação, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no sector das comunicações electrónicas, na parte em que altera a Diretiva anterior.

3. A disponibilidade dos serviços a prestar nos termos do contrato deve ser igual ou superior à prevista no CE.

Cláusula 32.ª

Documentos e manuais associados aos serviços prestados

Devem ser disponibilizados pelo prestador de serviços todos os documentos e manuais existentes necessários ao normal funcionamento do serviço prestado em língua portuguesa.

Cláusula 33.ª

Testes e verificações

1. Iniciada a prestação de serviços objeto do contrato, o Município de Lamego, por si ou através de terceiro por esta designada, poderá proceder a qualquer momento à verificação quantitativa ou qualitativa dos serviços prestados e dos bens afetos aos serviços, realizando para o efeitos os testes e verificações que entender necessários, e comunicando quaisquer irregularidades ou desconformidades aferidas ao prestador de serviços por fax, e-mail, carta registada ou qualquer outro meio escrito.

2. O prestador de serviços deverá proceder à correção ou reparação das irregularidades ou desconformidades conferidas, ou substituição dos bens afetos à prestação dos serviços, se for esse o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar desde a recepção da comunicação referida no número anterior.

3. Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, o Município de Lamego poderá proceder à aplicação das penalidades previstas no presente Caderno de Encargos.



Em substituição do Presidente da Câmara
Catarina Ribeiro
04-08-2023